



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2568 – Ano 11 Quinta-Feira, 24 de setembro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Portarias.....	3
Ata 05 do Edital de Tomada de Preços Nº. 201/PMC/2020.....	5
Ata 02 do Edital de Tomada de Preços Nº. 024/FMS/2020.....	6
Avisos de Rescisão.....	8

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1164/20, de 22 de setembro de 2020.

Revoga-se o Decreto SG/nº 777/20 e declara de utilidade pública área de terra de propriedade de APAN Participações S/A.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 564979 de 22/08/2019 e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **APAN PARTICIPAÇÕES S/A**, medindo 144,525m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 553,685m² (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e seiscentos e oitenta e cinco centímetros quadrados), situada no Bairro Comerciar, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 16, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Leone Perassoli, medindo 144,525m², com as seguintes confrontações:

NORTE	18,55m com a Rua Leone Perassoli;
SUL	22,79m com área remanescente (matrícula nº.16);
LESTE	11,56m com a Rua Leone Perassoli;
OESTE	4,06m com a Rua Desembargador Pedro Silva.

II - **área remanescente**, medindo 409,16m², com as seguintes confrontações:

NORTE	22,79m com a Rua Leone Perassoli e 2,80m com terras de APAN PARTICIPAÇÕES S/A (matr. nº 15);
SUL	26,16m com terras de APAN PARTICIPAÇÕES S/A (matrícula nº 7.370);
LESTE	11,30m com terras de APAN PARTICIPAÇÕES S/A (matrícula nº 15), 6,14m com terras de APAN PARTICIPAÇÕES S/A (matrícula nº 80,035);
OESTE	18,24m com a Rua Desembargador Pedro Silva.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Fica revogado o Decreto SG/nº 777/20, de 19 de junho de 2020, e demais disposições em contrário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM/jrm.

DECRETO SG/nº 1165/20, de 22 de setembro de 2020.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Maria Claudete Ronzani Nunes e Jailson Correa Nunes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 577397 de 11/02/2020 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **MARIA CLAUDETE RONZANI NUNES E JAILSON CORREA NUNES**, medindo 31,85m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situada no Bairro Santa Luzia, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 53.026, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Avenida Assembleia de Deus, medindo 31,85m², com as seguintes confrontações:

NORTE	2,055 metros sendo 1,41 metros com a Avenida Assembleia de Deus e 0,645 metros com parte do terreno de Eraldo Cesar Felisberto e Karina Kesting Felisberto (matrícula 20.134);
SUL	2,055 metros com a Avenida Assembleia de Deus;
LESTE	15,50 metros com Maria Claudete Ronzani Nunes e Jailson Correa Nunes (matrícula 53.026);
OESTE	15,50 metros com a Avenida Assembleia de Deus.

II - **área remanescente**, medindo 268,15m², com as seguintes confrontações:

NORTE	17,30 metros com parte do terreno de Eraldo Cesar Felisberto e Karina Kesting Felisberto (matrícula 20.134);
SUL	17,30 metros com Maria Claudete Ronzani Nunes e Jailson Correa Nunes (matrícula 26.356);
LESTE	15,50 metros com Valdir Felisberto (matrícula 1.673);
OESTE	15,50 metros com a Avenida Assembleia de Deus.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM/jrm.

DECRETO SG/nº 1171/20, de 24 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a realização de pedágios, revoga o §3º do art. 23 do Decreto SG/nº 390/20, e modifica a redação do art. 5º do Decreto SG/nº 1071/20, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a realização de pedágios, devendo ser observados os seguintes cuidados:

- I - é obrigatório o uso, por quem receber os valores, de máscara, luva e *face shield*;
- II - não poderão ser entregues itens aos pagantes;
- III - para a entrega do dinheiro, o portador deverá estar portando máscara;
- VI - o número máximo de pessoas no pedágio deverá ser de 6 (seis);
- V - deverá ser disponibilizado álcool gel no local do pedágio;
- VI - cada cobrador deverá possuir recipiente específico onde seja depositado o dinheiro.

Parágrafo único. Junto ao pedágio deverá haver um banner com as orientações acerca das regras e informando qual o objetivo do pedágio.

Art.2º O art. 5º do Decreto SG/nº 1071/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *Fica permitida a entrada de novos residentes em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), sendo obrigatório o cumprimento das exigências contidas na Portaria Estadual SES 665, de 1º de setembro de 2020.*

Art.3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.4º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art.5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §3º do art. 23 do Decreto SG/nº 390/20.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ACSFY/erm.

Portarias

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA Nº 1447/SG/2020

Instala Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica em face do Município de Criciúma – SC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 50, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1090, de 1º de setembro de 2020, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a existência de indícios de autoridade e materialidade da prática de atos fraudulentos ao Município de Criciúma/SC;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no Processo Administrativo nº 585000/2020 que instaurou o procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços 152/PMC/2020, que tem como objetivo a contratação de serviços especializados na pavimentação de 11 ruas no Bairro Buenos Aires, no município de Criciúma/SC.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar suposta fraude na participação da Tomada de Preços 152/PMC/2020, em desfavor da empresa **JV Juttel Terraplanagem e Locação de Equipamentos Eireli**, CNPJ nº 14.450.918/0001-62.

Art.2º. O processo será conduzido pela Comissão Processante composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - **Djonathan Cucker Del Castanhel**, Agente de Fiscalização do município, matrícula nº 45.120;

II - **Alan Nunes Cardoso**, Zeladoria de Vigilância Patrimonial do município, matrícula nº 56.520;

III - **Patricia Tatiana Schmidt**, Procuradora do município, matrícula nº 55.242;

§1º O servidor Djonathan Cucker Del Castanhel, Agente de Fiscalização do município, matrícula nº 45.120, presidirá a Comissão.

§2º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias a elucidação dos fatos.

Art.3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada nos termos do artigo 2º é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por meio de solicitação fundamentada de seu presidente.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
MBG/erm.

PORTARIA Nº 1448/SG/2020

Instala Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica em face do Município de Criciúma – SC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 50, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1090/20, de 1º de setembro de 2020, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a existência de indícios de autoridade e materialidade da prática de atos fraudulentos ao Município de Criciúma/SC;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no Processo Administrativo nº 586194/2020 que instaurou o procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial 176/PMC/2020, que tem como objetivo o registro de preços de materiais agregados para uso na Usina de Asfalto e Fábrica de Artefatos de Cimento e realização de pavimentação, drenagens e revestimento, manutenção e conservação de diversos logradouros públicos e pátios escolares do município de Criciúma/SC.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar suposta fraude na participação do Pregão Presencial nº 176/PMC/2020, em desfavor das empresas **BPC Construções Ltda**, CNPJ nº 35.920.440/0001-41 e **Edimar Bitencourt Santos**, CNPJ nº 73.219.727/0001-38.

Art.2º. O processo será conduzido pela Comissão Processante composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - **Djonathan Cucker Del Castanhel**, Agente de Fiscalização do município, matrícula nº 45.120;

II - **Alan Nunes Cardoso**, Zeladoria de Vigilância Patrimonial do município, matrícula nº 56.520;

III - **Patricia Tatiana Schmidt**, Procuradora do município, matrícula nº 55.242;

§1º O servidor Djonathan Cucker Del Castanhel, Agente de Fiscalização do município, matrícula nº 45.120, presidirá a Comissão.

§2º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias a elucidação dos fatos.

Art.3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada nos termos do artigo 2º é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por meio de solicitação fundamentada de seu presidente.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
MBG/erm.

Ata do Edital de Tomada de Preços Governo Municipal de Criciúma

ATA 05 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 201/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 588024

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de revitalização da PRAÇA JOÃO CONSTANTE MILIOLI - BAIRRO SANTA LUZIA, com área de 8.193,49m², localizada na Avenida Universitária esquina com a Rodovia Vante Rovaris - município de Criciúma-SC.

Às dezesseis horas, do dia vinte e três, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada

pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para registro do recebimentos das propostas de preços que foram analisadas e conferidas pelo(a) profissional técnico(a) Eng. Sérgio Ricardo Agostinho, integrante do quadro técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana, o que emitiu relatório/memorando (anexo) onde observou a necessidade de se proceder determinadas correções por parte da empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI, classificada em 1º lugar, em sua proposta de preços, pois a multiplicação de alguns valores unitários pelos respectivos quantitativos não fecharam com os da planilha orçamentária por ela apresentada, correções estas que, em nada alterará a atual classificação geral. Já as planilhas apresentadas pelas demais empresas estavam corretas. Portando, a empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI, , através do seu representante legal, deverá providenciar e apresentar uma nova planilha orçamentária e respectivo cronograma físico-financeiro com as devidas correções, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento desta ATA, que se dará via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. O relatório/memorando acima mencionado, fica fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse transcrito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 16h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (quarta-feira), aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

Ata do Edital de Tomada de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 02 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/FMS/2020

Processo Administrativo Nº. 577290

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO (TODAS INABILITADAS).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para reforma e ampliação da UNIDADE MISTA 24h BAIRRO BOA VISTA e para construção de uma POLICLINICA no BAIRRO SANTA BARBARA, - Município de Criciúma-SC.

Às nove horas, do dia vinte e três, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal "Marcos Rovaris", na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para os procedimentos inerentes a análise e conferência da documentação de habilitação, assim como, relatou o questionamento e alegação efetuada na sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação (1ª FASE) do presente certame.

Aberto os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele apresentou aos membros da Comissão, a documentação de habilitação, com o auxílio do profissional técnico Engº Fabiano Martins de Farias da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, que mesmo presente na reunião emitiu parecer técnico, em anexo, com relação a análise e conferência da documentação de comprovação de qualificação técnica e responder ao(s) questionamento(s) registrado(s) na ATA 01 da reunião de 25/08/2020.

Dando sequência, e, após análise, consultas, averiguações e conferência geral das documentações apresentadas pelas licitantes, passamos a relatar:

Com Relação ao Questionamento:

01- REPRESENTANTE DA EMPRESA JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELI, – senhora Jucelia Duarte, com o(s) seguinte(s) questionamento(s) e argumentação(ões):

a) Com relação à empresa ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Questionamento: Alegou que não apresentou a CAT do objeto do contrato e do termo de referência.

Resposta: Após averiguação, constatou-se que não apresentou CAT/atestado de estabelecimento de assistência de saúde, portanto não sendo compatível em características com o objeto do Edital.

b) Com relação à empresa CS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Questionamento: Afirmou que não apresentou CAT expedida pela Pessoa Jurídica registrada no conselho de classe.

Resposta: Após averiguação, constatou-se foi apresentado CAT da pessoa física, conforme solicitado item 4.1.8. do Edital. Por não haver previsão editalícia quanto a exigência da pessoa Jurídica, porém a CAT apresentada não se refere a estabelecimento de assistência de saúde, portanto não sendo compatível em características com o objeto do Edital.

c) Com relação à empresa SANTIAGO ENGENHARIA LTDA

Questionamento: Afirmou que não apresentou a CAT do objeto do contrato e do termo de referência.

Resposta: Após averiguação, constatou-se que não apresentou atestado de estabelecimento de assistência de saúde, portanto não sendo compatível em características com o objeto do Edital.

02- REPRESENTANTE DA EMPRESA CS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, – senhora Caroline Serafim Sonego, com o(s) seguinte(s) questionamento(s) e argumentação(ões):

a) Com relação à empresa PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA

Questionamento: Afirmou que não apresentou CRC.

Resposta: Após término da reunião, a Secretária da Comissão Karina Tres ao organizar o processo licitatório percebeu a presença do CRC da empresa questionada, dentro do seu envelope, caso que foi relatado e presenciado pela Diretora de Logística, Sra. Neli Sehnem dos Santos e pelo Presidente da Comissão. Tal situação ocorreu em face de não se perceber durante a sessão que, ao retirar a documentação de habilitação que estava devidamente encadernada, o CRC estava solto, ou seja, fora da encadernação onde ele, com certeza, ficou preso dentro do envelope. Em função do fato superveniente, o qual exime a licitante de culpa, a Comissão decidiu pela inclusão e anexação do CRC a documentação de habilitação da empresa licitante PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, o que torna o questionamento devidamente sanado.

b) Com relação à empresa JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELE

Questionamento: Afirmou que apresentou a Certidão de Falência e Concordata em desacordo com o exigido no item 4.1.12, ou seja, não apresentou a exigida pelo e-Proc.

Resposta: Após conferência da documentação acima questionada, constatou-se que a empresa **apresentou a Certidão de Falência e Concordata em desacordo com a legislação em vigor**, haja vista que, só é válida se apresentada com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-Proc, conforme a chamada de atenção no texto encravado no corpo do documento, assim como a observação contida no item 4.1.12 do edital, não atendendo assim com as exigências estabelecidas no Edital.

Com relação a análise Geral:

Após detida análise e verificação da documentação das licitantes constatou-se ainda que a empresa PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA apresentou um atestado de capacidade técnica de um edifício para fins hospitalares, o qual era sócio do seu pai e o mesmo assina o atestado de capacidade técnica. Em diligência, é solicitado a apresentação da aprovação do projeto nos órgãos competentes, e o mesmo não possui. Desta maneira não conseguimos avaliar se tem condições de projetar com as normas vigentes. Já a empresa SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA apresentou um atestado de projeto de unidade de saúde com área de 234,15m², 307,65m², 295,98m² e 427,80m², incompatível com a complexidade de uma policlínica de 4.000,00m². Com relação a empresa GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA apresentou um atestado de projeto de 60,50m² de ampliação e 281,29m² de reforma, incompatível com a complexidade de uma policlínica de 4.000,00m². Por fim, a empresa CS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou um atestado que não é de estabelecimento de assistência social.

Desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, e a vista do parecer técnico, decidiu a Comissão, por unanimidade **INABILITAR** todas as empresas por não cumprirem rigorosamente com os ditamos do edital, sendo elas: **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA;**

SANTIAGO ENGENHARIA LTDA; JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELE; PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA; GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e CS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Diante do resultado da inabilitação de todas as empresas participantes no presente certame, pelos motivos acima expostos, a Comissão de licitação, com o fim de dar maior celeridade e economicidade ao presente processo, e em atenção ao disposto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, concede as licitantes **o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas que ensejaram as inabilitações**, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, ou seja, **até as 17h00min do dia 05 do mês de outubro do ano de 2020 no protocolo da Diretoria de Logística – Setor de Licitações. A sessão de abertura dos envelopes de habilitação fica estabelecida para as 14h00min do dia 07/10/2020.** O parecer técnico do profissional técnico Engº Fabiano Martins de Farias da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, fica fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse transcrito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 09h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e o profissional técnico da Secretaria de Infraestrutura. Sala de Licitações, (segunda-feira) aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020.

COMISSÃO:

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro Suplente

APOIO TÉCNICO:

Engº Fabiano Martins de Farias - Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Avisos de Rescisão

Governo Municipal de Criciúma

Termo de Rescisão a Ata de Registro de Preço Nº. 048/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA

Objeto: Rescisão Unilateral, conforme artigo 79 e 78 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 22/09/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro.

Termo de Rescisão a Ata de Registro de Preço Nº. 393/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: COSS ENGENHARIA EIRELI ME

Objeto: Rescisão Unilateral, conforme artigo 79 e 78 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 23/09/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro.